



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 1.348 DE 23 DE JULHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Especial Suplementar para a Devolução de recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 1424/2009 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências.”

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tarabai autorizado a efetuar o ressarcimento de recursos financeiros remanescentes do Convênio nº 1424/2009, firmado com a Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

§ Único – O valor total do referido ressarcimento, devidamente atualizado até 31.07.2013 através do site oficial do Banco Central do Brasil, é de até R\$21.000,00.

Artigo 2º - Fica o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Tarabai autorizada a abrir Crédito Suplementar Especial para a referida devolução, conforme valor estimado no parágrafo único do inciso anterior, e a cobertura do crédito ora autorizado, será mediante a anulação de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente.

Artigo 3º – O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.

Artigo 4º – Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: secretariapmt@icenet.com.br

Artigo 5º – As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se as disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA

PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA